



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0087931-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: TIAGO JOAO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, **que é o novo valor desde 06/04/2017**, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. Assim, **intime-se a ré**, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.



5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087931-43.2019.8.17.2001
AUTOR: TIAGO JOAO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087931-43.2019.8.17.2001
AUTOR: TIAGO JOAO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121814064713500000054833942

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 21 de janeiro de 2020.



EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087931-43.2019.8.17.2001
AUTOR: TIAGO JOAO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID **56015988**, conforme segue transcrito abaixo:

" 1. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n.º 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo agendamento.



Certidão Redistribuição:

Certifico eu, Oficial de Justiça,
que este deve redistribuir para Av.

Domingos Ferreira 4060 Boa Viagem

para onde mudou-se atualmente.

recife 29 01 2020



CERTIDÃO

Eu, oficial de justiça, certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado ID 56695696, me dirigi ao endereço indicado, sendo ai, após as formalidades legais, PROCEDI COM A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, entregando a devida cópia do mandado, despacho/decisão tendo seu representante exarado sua ciência. Recife, 30 de janeiro de 2020. Edna Di Kátia Campos dos Santos, matrícula 178342-4.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087931-43.2019.8.17.2001
AUTOR: TIAGO JOAO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 19121814064713500000054833942

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE,
50070-160

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 21 de janeiro

Recebido em 23/02
11:04 h
29/01/2020 16:27